



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: RAISIN ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Gustavo Barroso 38, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.070-490, CNPJ 24.385.672/0001-20, representada neste ato por Jobber Luiz Gonçalves Resenes, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 120/2016, Dispensa de Licitação 79/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de parecer técnico a respeito das manifestações patológicas presentes na sede do CRCSC. Este parecer determinará as causas e origens, explicará os mecanismos de ocorrência e apresentará as soluções através de um memorial descritivo, conforme descrito na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 50% (cinquenta) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 60 dias (trinta) corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços abaixo descritos serão executados de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

a) **LEVANTAMENTO DE DADOS / DIAGNÓSTICO PRELIMINAR** – 30 dias corridos: Nesta etapa, a empresa contratada deverá realizar visitas ao CRCSC para fazer o levantamento completo e minucioso, através de uma inspeção técnica na sede do CRCSC, análise documental sobre a edificação, realização de ensaios e exames adicionais “*in loco*”, visando coleccionar os dados necessários para a realização da consultoria técnica. Ao final desta etapa, deverá ser emitido relatório com a descrição dos dados levantados, contendo as seguintes informações/dados:

- Descrição técnica do objeto;
- Documentação analisada;
- Sistemas construtivos e áreas inspecionadas;
- Relatório sobre as condições atuais do prédio;
- Diagnóstico Preliminar de manifestações patológicas.

b) **RELATÓRIO TÉCNICO DE ANDAMENTO COM APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS** – 10 dias corridos: O desenvolvimento desta etapa ocorrerá após a apresentação

IMPEDIDO

CAIA

do relatório referente à etapa anterior. A contratada deverá desenvolver soluções alternativas, dentro dos diversos projetos, estimar os custos de cada uma delas para subsidiar a escolha pelo CRCSC.

c) **RELATÓRIO TÉCNICO FINAL** - 20 dias corridos: Nesta etapa, deverá ser elaborado o relatório técnico final, o qual englobará o diagnóstico, prognóstico análise de criticidade, memorial com as terapias das manifestações patológicas encontradas na sede do CRCSC, a ordem de prioridade baseada na metodologia GUT - Gravidade - Urgência - Tendência.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se incluídos nos subitens acima elencados, a elaboração e entrega pela empresa a ser contratada dos seguintes elementos:

- a) Memorial descritivo apresentando todas as Especificações do projeto elaborado, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos.
- b) Orçamento para execução futura do serviço, discriminando todos os projetos elaborados, considerando os valores praticados no mercado
- c) Modelo de Planilha Orçamentária, a ser preenchida pelas empresas que irão concorrer em licitação para executar o serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços, quantitativo de cada material e serviço, custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço;
- d) Recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

Parágrafo Segundo: Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Submeter à avaliação do Contratante os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Relatório.
- b) Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro responsável, registrado no CREA, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas do CRCSC.
- c) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- d) Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles;
- e) Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- f) Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.



- g) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- i) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- j) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- k) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- l) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;
- m) A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referentes a todos as atividades técnicas objeto deste relatório técnico;
- n) A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.
- o) Manter preposto, aceito pelo CRCSC, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) em três parcelas, da seguinte forma: será pago o valor de R\$ 4.725 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com vencimento em até

[Handwritten signature]
[Circular stamp: CRCSC]



10 (dez) dias, após a entrega da primeira etapa, descrita na cláusula terceira alínea "a" e aceite definitivo do CRCSC. A segunda parcela será paga o valor de R\$ 1.420 (um mil e quatrocentos e vinte reais), com vencimento em até (dez) dias, após a entrega da segunda etapa, descrita na cláusula terceira alínea "b" e aceite definitivo do CRCSC. A terceira parcela será paga o valor de R\$ 3.305 (três mil e trezentos e cinco reais), com vencimento em até (dez) dias, após a entrega da terceira etapa, descrita na cláusula terceira alínea "c" e aceite definitivo do CRCSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado através de depósito bancário na seguinte conta: Banco: Caixa Econômica Federal. Agência 0409 / Operação 003/ Conta Corrente 3265-2 - RAISIN ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Caixa Econômica Federal, na forma estipulada na cláusula Sexta, parágrafo primeiro, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Anílson Generozo do Nascimento designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Cláudio da Silva Petronilho, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 95/2016 de 16 de setembro de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:



a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contatados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os Relatórios técnicos serão recebidos provisoriamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do disposto no presente contrato, as partes declaram-se ciente que:

- a) Será de responsabilidade dos autores dos Relatórios técnicos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.
- b) Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- c) A aprovação do Relatórios não eximirá os autores dos Relatórios das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- d) Os relatórios e as especificações elaborados integrarão o acervo técnico do CRCSC, preservada menção de autoria e responsabilidade técnica na forma da legislação vigente. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo CRCSC.

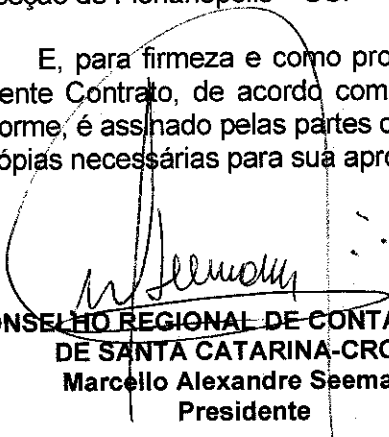
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA

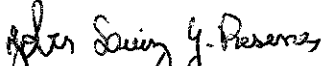
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA-CRCSC**
Marcello Alexandre Seemann
Presidente

Florianópolis, 17 de outubro de 2016

RAISIN ENGENHARIA LTDA
Jober Luiz Gonçalves Resenes
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome: Carolina M. S. Perrenhato
CPF: 048.274.118-08

Nome: Fabio Lou DE Souza
CPF: 060.911.19-81